



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT e do outro
ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E
TRIBUTARIA LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 10.676.722/0003-86, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Sala 1107, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, Município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Agnaldo da Silva**, portador do RG nº. 726.442 e o CPF: 483.351.021-34, telefone (65) 99987-5123, e-mail agnaldo@alternativaconsultoriamt.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2021** e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

Lote 01.

Item 01 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RFB/1877/2019, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I**.

Item 02 - Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, na área do ITR com vistas ao cumprimento do termo de convênio firmado com a RFB, em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 007/2021** e **realizado com fundamento na Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da(s) Vencedora(s) em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.1.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

4.1.1.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até no máximo em 15 dias após apresentação da nota fiscal e de relatórios devidamente atestados pelo órgão competente.

4.2 - Para fazer jus ao pagamento, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

4.3 - O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente

4.4. VALOR

4.4.1. O valor do presente contrato será conforme discriminado na tabela abaixo:

Itens	Especificação	Vlr. Unitário	Valor Total
01	Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento mensal de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RFB/1877/2019, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.	R\$4.150,00	R\$49.800,00
02	Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, na área do ITR com vistas ao	R\$4.150,00	R\$49.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	cumprimento do termo de convênio firmado com a RFB, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.		

Valor Total dos lotes 1 e 2: R\$99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

4.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a(s) CONTRATADA(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT**, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$= \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(12/100)}{365} = 0,0003288$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.4.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo para execução dos serviços de assessoria e consultoria, bem como, da locação do software ocorrerão da seguinte forma:

5.1.1. –o Prazo para execução dos serviços e de locação do software será de 12 (doze meses), na forma do disposto neste edital e na minuta de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. O prazo para assinatura do Contrato pelo(s) licitante(s) vencedor(es) será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1. A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício 2021; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Ficha: 75

Dotação: 04.129.0023.2007.0000

3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

07.1. Permitir acesso dos funcionários da(s) CONTRATADA(S) às suas dependências para orientação para execução dos serviços referentes ao objeto;

07.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários das CONTRATADA(S);

07.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

07.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

07.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S);

07.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

07.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/ MT**;

07.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas;

07.9. Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/ MT**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

07.10. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/MT**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1. advertência;

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 8.1.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 8.2.1.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.2.** fizer declaração falsa;
- 8.2.3.** cometer fraude fiscal;
- 8.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a(s) CONTRATADA(S) estará(ão) sujeita(s) às penalidades tratadas nas condições anteriores:
- 8.3.1.** pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 8.3.2.** pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.3.3.** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a(s) CONTRATADA(s) ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c)** judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Pregão Presencial n.º 007/2021** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III)** fiscalizar a execução dos serviços;
- IV)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da(s) Contratada(s), a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 A(S) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sanderson Danielli Leão, CPF 928.819.711-72.

14.2. O(a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada, comunicar a(s) CONTRATADA(s) o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeitos de pagamento; solicitar a(s) CONTRATA(S) e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A(S) CONTRATADA(S) somente poderá(ão) subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru/MT, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste– MT, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA,

CPF/MF nº 726.733.626-49

CONTRATANTE

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME

CNPJ: 10.676.722/0003-86

Antonio Agnaldo da Silva

CPF: 483.351.021-34

CONTRATADA